

**60 ANOS DO GOLPE EMPRESARIAL-  
MILITAR BRASILEIRO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS  
DOS INDÍGENAS TUPINIKIM E GUARANI DO ESPÍRITO  
SANTO**

**60 AÑOS DEL GOLPE EMPRESARIAL-MILITAR  
BRASILEÑO: VIOLACIONES DE LOS DERECHOS DE LOS INDÍGENAS  
TUPINIKIM Y GUARANI DE ESPÍRITO SANTO**

**60 YEARS OF THE BRAZILIAN BUSINESS-MILITARY  
COUP: VIOLATIONS OF THE RIGHTS OF THE TUPINIKIM AND GUARANI  
INDIGENOUS PEOPLE OF ESPÍRITO SANTO**

Joana D`Arc Fernandes Ferraz <sup>108</sup>

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo contribuir para as reflexões sobre a participação, colaboração e responsabilização das empresas na ditadura, a partir de um caso particular de violações de direitos vividos pelos povos Tupinikim e Guarani, do Município de Aracruz (ES), em decorrência de uma ação conjugada do Estado ditatorial (1964-1985) e da transnacional do agronegócio Aracruz Celulose S/A, que atua no Município, desde 1967. Além da violência do passado, a violação continuada pós-ditadura permeia as vidas desses povos indígenas. Ainda não podemos mensurar quantos territórios indígenas passaram pelo mesmo drama dos Tupinikim e Guarani, do Município de Aracruz (ES). Este artigo corresponde a um pequeno resumo das violações de direitos operadas pelo Grupo Aracruz Celulose S/A, em pesquisa realizada no âmbito do Projeto CAAF/ UNIFESP, com financiamento do MPF. Ao fortalecer as políticas de memória e de reparação do período da ditadura empresarial-militar brasileira, o Estado brasileiro pode construir alicerces sobre os quais o direito à vida, à cultura e à diversidade poderiam ser reivindicados hoje.

**Palavras-chave:** 60 anos do golpe empresarial-militar. Povos indígenas. Violência do Estado. Empresas na ditadura.

109 Doutora em Ciências Sociais (PPCIS/UERJ). Professora Associada da Universidade Federal Fluminense (UFF). [joanaferraz@id.uff.br](mailto:joanaferraz@id.uff.br)

**Resumen:** El propósito de este artículo es contribuir a la reflexión sobre la participación, colaboración y responsabilización de las empresas en la dictadura, a partir de un caso particular de violación de derechos vivida por los pueblos Tupinikim y Guaraní del Municipio de Aracruz (ES), como consecuencia de la acción combinada del Estado dictatorial (1964-1985) y de la transnacional del agronegocio Aracruz Celulose S/A, que actúa en el municipio desde 1967. Además de la violencia del pasado, la violación continuada después de la dictadura impregna la vida de estos pueblos indígenas. Todavía no podemos medir cuántos territorios indígenas han sufrido la misma tragedia que los Tupinikim y Guaraní en el municipio de Aracruz (ES). Este artículo es un breve resumen de las violaciones de derechos llevadas a cabo por el Grupo Aracruz Celulose S/A, en una investigación realizada en el marco del Proyecto CAAF/UNIFESP, con financiación del MPF. Al fortalecer las políticas de memoria y reparación del período de la dictadura empresarial-militar brasileña, el Estado brasileño puede construir las bases sobre las cuales se puede reivindicar hoy el derecho a la vida, a la cultura y a la diversidad.

**Palabras clave:** 60 años del golpe empresarial-militar. Gente India. Violencia estatal. Empresas en la dictadura.

**Abstract:** The purpose of this article is to contribute to reflections on the participation, collaboration and accountability of companies in the dictatorship, based on a particular case of rights violations experienced by the Tupinikim and Guarani people of the Township of Aracruz (ES), as a result of the combined action of the dictatorial state (1964-1985) and the agribusiness transnational Aracruz Celulose S/A, which has been operating in the township since 1967. In spite of the violence of the past, the continued violation after the dictatorship permeates the lives of these indigenous peoples. We still can't measure how many indigenous territories have suffered the same tragedy as the Tupinikim and Guarani in the municipality of Aracruz (ES). This article is a short summary of the rights violations committed by the Aracruz Celulose S/A Group, in research carried out as part of the CAAF/UNIFESP Project, with funding from the MPF. By strengthening policies of memory and reparation for the period of the Brazilian business-military dictatorship, the Brazilian state can build foundations on which the right for people to live, experience their culture and be diverse could be reclaimed today.

**Keywords:** 60 years of the business-military coup. Indian people. State violence. Companies in the dictatorship.

## INTRODUÇÃO

*Eu gostaria que os brancos escutassem nossas palavras  
e pudessem sonhar eles mesmos com tudo isso, porque,  
se os cantos dos xamãs deixarem de ser ouvidos na floresta,  
eles não serão mais poupados do que nós.*

(Davi Kopenawa em A Queda do Céu - Palavras de um xamã Yanomami)

Nesses 60 anos do golpe empresarial-militar brasileiro, inúmeras questões nos instigam à reflexão. Primeiramente, temos bem nítida a compreensão da importância e da atualidade do tema. Podemos afirmar que o passado não passou; não sabemos ainda o número de mortos e de desaparecidos da ditadura empresarial-militar brasileira; as ruas, praças, viadutos de grande parte das cidades brasileiras possuem nomes de militares e civis aderentes a este período de terror do Estado; a Lei de Anistia (1979) permanece anistiando os crimes do Estado, deixando de fora diversos opositores.

Além disso, também é evidente os limites dos mecanismos de reparação, de restituição e de memória construídos pelos governos pós-ditadura, o que nos indica que o Estado brasileiro tem se relacionado com esse passado, quase sempre, a partir do investimento nas políticas de conciliação, esquecimento e/ou silenciamento.

Essas ações afetam sobremaneira a frágil democracia brasileira. A violência instaurada na ditadura permanece afrontando a também fragilizada política de defesa dos direitos humanos, principalmente em relação às classes populares, moradores de favelas periferias do Brasil, grupos racializados, dentre outros.

Como agravante, neste momento em que o golpe empresarial-militar completa 60 anos, o presidente Lula determina que em seu governo não haja reflexões que proponham “remoer o passado”<sup>110</sup>. Na mesma direção, Lula não reativou a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP), esvaziada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro no penúltimo dia de seu mandato, em 2022, a despeito de toda a pressão que vem fazendo os membros da CEMDP e os movimentos sociais. “Até ser extinta, em 2022, a CEMDP existiu por 27 anos, inclusive nos dois mandatos do próprio Lula (2003-2010)”, segundo a Agência pública<sup>111</sup>. Lula também cancelou a construção do Museu da Memória e dos Direitos Humanos. Essas ações políticas do presidente Lula nos causam a impressão de que o atual governo age como se esse passado de terror já pudesse ser visto como distante.

No entanto, quando olhamos o presente, particularmente no que se referem aos diversos direitos dos povos indígenas do Brasil, que foram violados durante a ditadura, não vemos distância entre o passado e o presente. O passado se atualiza nas marcas e nas violências cotidianas.

Este artigo tem como objetivo contribuir para as reflexões sobre a participação, colaboração e responsabilização das empresas na ditadura, a partir de um caso particular de violações de direitos vividos pelos povos Tupinikim e Guarani, do Município de Aracruz (ES), em decorrência de uma ação conjugada do Estado ditatorial (1964-1985) e da transnacional do agronegócio Aracruz Celulose S/A, que atua no Município, desde 1967. Também objetiva contribuir para os trabalhos da Comissão Nacional Indígena da Verdade (na esperança de sua abertura), como recomendou a Comissão Nacional da Verdade (2014).

Esta pesquisa envolve uma investigação mais ampla<sup>112</sup> sobre a existência de violações de direitos operadas pelo Grupo Aracruz Celulose S/A, durante o período da ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985)<sup>113</sup>.

Além da violência do passado, a violação continuada pós-ditadura permeia as vidas desses indígenas, afeta seus modos de existir, a sua relação com a natureza, enfim, a sua existência enquanto grupo social que possui modos de perceber, viver e sentir específicos.

110 Discurso do dia 28 de fevereiro. Reportagem disponível em: <https://www.folhape.com.br/politica/clube-militar-de-reservistas-das-forcas-armadas-fara-evento-de/323175/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

111 Disponível em: <https://apublica.org/2024/03/nos-60-anos-do-golpe-militar-remoer-o-passado-e-alerta-sobre-o-presente/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

112 Esta pesquisa vincula-se ao Edital de seleção de pesquisas relacionadas ao Projeto “A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a Ditadura”, proposto pelo Centro de Antropologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/UNIFESP), financiada pelo MPF com recursos provenientes do Termo de Ajuste de Conduta (TAC,) da Volkswagen do Brasil. Para maiores informações sobre todo o processo de seleção consulte o site: <https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/projetos/empresas-e-ditadura>. Acesso: 3 abr. 2024.

113 O Relatório final identificou a existência de três grupos atingidos: indígenas Tupinikim e Guarani (residentes nos Municípios de Aracruz/ES) e quilombolas do Sapê do Norte (residentes nos Municípios de São Mateus e Conceição da Barra/ES), além dos trabalhadores da empresa, em sua maioria, residentes no bairro-empresa Coqueiral de Aracruz. A pesquisadora responsável: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Joana D`Arc Fernandes Ferraz. Essa pesquisa teve início em novembro de 2021 e o relatório final foi entregue ao MPF em agosto de 2023.

## A TRANSNACIONAL ARACRUZ CELULOSE S/A E O ESTADO DITATORIAL: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TUPINIKIM E GUARANI (ARACRUZ/ES)

A existência dos Tupinikim e Guarani no município de Aracruz é largamente documentada. Todos os relatórios étnico-históricos produzidos pela FUNAI, solicitados devido à pressão exercida pelos indígenas (e pelos movimentos sociais à época) contra o esbulho de suas terras, desde a instalação da empresa, em 1967, mencionam a existência ancestral dessas comunidades na região, desde o período colonial. Esses relatórios estão anexados aos Processos FUNAI nº 3649/75, nº 2561/79 e nº 3440/81.

Em linhas gerais, três documentos que constam nestes Processos comprovam a sua existência na região, segundo o histórico extraído do Diário Oficial da União, referente à Delimitação das Terras Indígenas (DOU, nº 36, 20/02/2006 p. 28 Grifos nossos):

1610 - Doação da Sesmaria. Na região do rio Piraquê-Açú, onde se concentravam os Tupiniquim, o padre Afonso Brás fundou, em 1556, a Aldeia Nova, transferida, em 1580, para o aldeamento dos Reis Magos (Iapara) de maioria Tupiniquim. [...] Em nome dos índios desses aldeamentos, o jesuíta João Martins, em 1610, requereu ao governador da capitania uma sesmaria que foi concedida “no sítio chamado na língua da terra Iapara para a banda da Aldeia de São João seis léguas, e para a banda do mar a que se achasse, e para o sertão outras seis léguas, de modo que do Iapara para todos os rumos fizesse sempre seis léguas em quadra.”

1760 – Registro da Sesmaria: Em 1760, procedeu-se à medição da sesmaria, através do Termo de Concerto e Composição, ficando estabelecidos os limites dos domínios indígenas pela Sentença de Medição e Demarcação Amigável que assinalava não haver foreiro algum dentro das terras medidas e demarcadas: “medido e demarcado a partir de um lugar chamado Patranha (entre Jacaraípe e Capuaba) indo até Comboios, tendo por extensão, em direção norte-sul, pela costa do mar, nove léguas e novecentos e seis braças e meia (61,4 km) e seis léguas (39,9 km) para o sertão, correndo o rumo de leste-oeste.” Ignácio Mongiardino, governador da Capitania do Espírito Santo, no final do século XVIII, descreve que a vila Nova Almeida (antigo aldeamento dos Reis Magos) é composta majoritariamente de índios e de alguns poucos escravos.

1860 – Registros da viagem de D. Pedro II à região: Durante viagem à Província do Espírito Santo, em 1860, D. Pedro II esteve em Nova Almeida e Santa Cruz, onde recolheu um vocabulário de uma “índia velha” Tupiniquim e assistiu a uma “dança de caboclos”. Nessa ocasião, o Imperador teria ratificado a doação das terras aos Tupiniquim, segundo a versão indígena. [...] *No início do século XX, a atuação junto aos índios passa para a responsabilidade do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que cria a Inspetoria do Espírito Santo com o objetivo principal de pacificar os Botocudos que vinham atacando as equipes de construção das estradas de ferro Bahia-Minas e Vitória-Minas. Em seu relatório de 1912, Antonio Estigarribia, inspetor do SPI, menciona vários agrupamentos de índios de língua tupi nas lagoas do baixo rio Doce e no litoral do Estado vivendo da lavoura e do corte de madeira. Em seu relatório do ano de 1919, ele confirma essas informações.*

Em 2002, essa empresa foi alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES), a fim de instigar as denúncias de irregularidades na aquisição de terras por parte da Aracruz Celulose, na década de 1970. No volume 6 desta CPI, (fls 1105 e 1106), consta o Processo FUNAI nº 1497/96, no qual está inserido um artigo publicado pelo renomado ambientalista e biólogo Augusto Ruschi, em 1954, em que atesta a existência dessas comunidades na região e informa sobre como esses indígenas viviam antes da instalação dessa da empresa Aracruz Celulose S/A:

[...] [Os índios] falam o Tupi, o Guarani e o português. Cultivam na pequena [área] aberta a mandioca, o milho, o feijão, o amendoim, a cana, a batata doce e a abóbora. Da floresta retiram a maior parte dos alimentos e das fibras para fabricarem seus apetrechos para caça e pesca. Usam também para caça armadilhas para a captura de mamíferos diversos, como: Anta, Paca, Tatú[sic], Queixada, Catete e Veados. No Rio Piraquê-Assú e Piraquê-Mirim, fazem suas pescarias, usando fisga para facheio noturno, locomovendo-se em pirogas que

eles mesmos fabricam de tronco de árvores; também se alimentam de mariscos, ostras, caranguejos e siris que retiram dos manguesais que ali são extensos e ricos. Na mata buscam muitas frutas, dentre as quais pude observar: Vários cocos [...], o oiti da mata [...], Maracujá [...], Ingá [...], Jaboticaba [...], Sapucaia [...], Jaracatiá [...], Cajá mirim [...], Caju [...], Grumixama [...], Genipapo [...], Pitanga [...], Araçá [...], Goiaba [...], Araticum [...] e outras. Para o fabrico dos seus arcos e flexas usam o tronco da palmeira Tucúm [...]. Esses indígenas já mantem contato com os civilizados e vez por mês ou a cada dois três vão até a localidade de Santa Cruz, que fica a oito quilômetros, descendo o rio Piraquê-Assú. (Grupos Antropológicos Indígenas do E. E. Santo. Causas de seu desaparecimento. Dados sobre a população e a área de floresta para sua sobrevivência. Com um mapa. In Boletim do Museu de Biologia, nº 18, 1954, pp. 1-5 – Processo 1632/93, fls. 51)

Citamos extensamente o trecho acima porque ele comprova, inequivocamente, que os Tupiniquim e Guarani continuavam a exercer, em 1954, a posse sobre parte do território que os primeiros historicamente sempre habitaram. Em segundo lugar, ele demonstra, igualmente de forma inequívoca, que os índios ocupavam tradicionalmente aquela área de florestas ainda preservadas no norte do Estado do Espírito Santo. Isto é, além da própria habitação, os índios ali exerciam também suas atividades produtivas tradicionais, praticando a agricultura, a caça, a pesca e a coleta de diversos artigos que possibilitavam sua reprodução física e cultural.

No período em que a empresa inicia suas instalações na região, em 1967, tem início a luta dos indígenas contra o esbulho de suas terras. O último relatório sobre a situação desses povos foi publicado no Diário Oficial da União (2006, p. 27-30)<sup>114</sup> confirma a morte social dessas aldeias e informa que antes da chegada dessa transnacional do monocultivo de eucalipto, o território indígena de Aracruz era composto de 37 aldeias, hoje são 12.

Em 1972, FUNAI intervém nesse conflito, embora não reconhecesse a existência desses indígenas, mesmo ciente de que ali foi criada uma Inspeção do SPI, no início do século XX. Aparelhada por agentes da repressão, e aderente aos projetos de expansão territorial do grupo Aracruz Celulose S/A, o órgão articula o deslocamento compulsório de 30 Guarani e 13 Tupiniquim de Aracruz para a Fazenda Guarani (em Carmésia, MG).

A Fazenda Guarani é identificada pela Comissão Nacional da Verdade (2014) como campo de concentração, criado para os indígenas considerados “desajustados”. O espaço onde ela se localiza foi doado para a FUNAI, pela Polícia Militar mineira. O caso da Fazenda Guarani também foi investigado pelas Comissões Estaduais da Verdade de São Paulo (2015) e de Minas Gerais (2017), que afirmam que a FUNAI confinou esses indígenas neste campo de concentração numa clara estratégia de despovoamento da região, a fim de colaborar para a expansão territorial da empresa Aracruz Celulose S/A.

Os indígenas Guarani e Tupiniquim do Município de Aracruz, ficaram nesse lugar de 1972 até 1978, período de grande repressão política no país, sob o poder do AI-5 (1968 – 1978). Havia uma estratégia clara da FUNAI de “integrar” os indígenas brasileiros à sociedade nacional. Essa dita integração nada mais era do que impor violentamente a exploração da mão obra indígena, o esbulho de suas terras a favor das grandes empresas mineradoras e do agronegócio, além de negar o seu modo de vida, as suas culturas e cosmologias. Pode-se afirmar, portanto, que a função da FUNAI durante a ditadura era impor a essas culturas um modo de existir único, atrelado ao projeto capitalista; a FUNAI era um braço do Estado ditatorial; inclusive, a presidência do órgão foi controlada por militares, durante esse período de terror do Estado.

Os documentos consultados e os relatos da pesquisa de campo, realizada em 2022, identificaram casos de tortura na Fazenda Guarani, onde os indígenas viviam em situação de miséria extrema, sem nenhuma assistência médica ou orientação agrícola. Depois do

<sup>114</sup> Resumo do Relatório de Reestudo da identificação e delimitação das terras indígenas Caieiras Velhas e Pau Brasil, constituindo a terra indígena Tupiniquim. In DOU, ISSN 1677-7042 1 Nº 36, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2006.

falecimento de um indígena na Fazenda Guarani, os outros voltaram por conta própria, sem dinheiro e nenhuma assistência, de Carmésia (MG) para Aracruz (ES), em 1978. Consta no documento encontrado nos arquivos da FUNAI, que esse indígena morto foi enterrado num “cemitério improvisado”, ou seja, em uma vala clandestina, nas dependências dessa Fazenda, também conhecida como Presídio Guarani ou Campo de Concentração.

No volume 7 da referida CPI/2002/ALES, nas folhas 1365 e 1366, consta a informação nº 28/DF/DGPI/81, de 05/02/1981, do Chefe do Setor de Regularização Dominial da FUNAI, Dr. Ismael Marinho Falcão, de que as certidões imobiliárias que a empresa enviou ao órgão, a fim de comprovar a dominialidade das terras que os indígenas reclamavam como suas, não eram suficientes para assegurar o domínio desse território pela empresa. Em suas palavras, essas certidões imobiliárias apresentadas pela empresa *“não resistem ao acurado exame dominial, por quebra constante do elo, ausência de descrição correta dos imóveis, descontinuidade dos registros e absoluta falta de prova do destaque legítimo de tais terras do patrimônio público”* (Processo FUNAI 3649/75, fl. 345, grifos nossos). Nas folhas 339 a 345 deste processo Falcão anexa várias transcrições imobiliárias que estão com os problemas arrolados acima.

Curiosamente, ao comprovar que a empresa não possui um documento que de fato sustente o argumento que as terras são de sua propriedade, neste mesmo documento (informação nº 28/DF/DGPI/81, de 05/02/1981), Ismael Marinho Falcão, também nega o direito dos Tupinikim e dos Guarani ao domínio dessas, a despeito de todos as provas mencionadas, dentre elas, a existência da Inspetoria do SPI, naquela região, no Espírito Santo, no início do século XX; da FUNAI ter levado os indígenas para a Fazenda Guarani (1972) e dos Relatórios antropológicos e etno-históricos contratados pelo órgão, datados a partir de 1975, dentre eles, da antropóloga de Isa Maria Pacheco Rogedo (1975), Hildegart Maria de Castro Rick (1975), Celso Perota (1977), Hildegart Maria de Castro Rick (1978) e o relatório da etno-historiadora Sônia de Almeida Marcato (1980).

Todos esses documentos provaram que os Tupinikim integram a família Tupinambá que, tradicionalmente, se localizou na costa brasileira. Parte desse grupo se fixou na região entre Espírito Santo e Bahia, lá vivendo desde antes da chegada dos portugueses no Brasil. Alguns deles também provam que os Guarani já habitavam a região antes da chegada da empresa Aracruz Celulose. Todos os documentos confirmam que D. Pedro II deixou o território para os indígenas e fez o registro no cartório, em 1860, ou seja, após a Lei de Terras (1850).

Contrariando todos esses documentos, o argumento de Ismael Falcão é que não havia

[...] validade jurídica a invocada Sesmaria dos Índios”, uma vez que não era exigida a medição, por “não se constituir em requisito essencial exigido à sua época. Tal exigência somente passaria a integrar o rol dos requisitos de legitimidade das sesmarias a partir do Alvará de 5 de outubro de 1795. (Processo FUNAI nº 3649/75, fls 336)

Ismael Falcão sugere o outro estudo, sendo que os estudos anteriores já haviam provado tudo isso:

[...] estudo étnico em todos os seus aspectos, envolvendo a etnogenia, a etnografia, a etnologia, a etnonímia e a própria etnia do Grupo Tupiniquim, para, a partir daí, saber se o Grupo Indígena – que em 1815 já era apontado como ‘civilizados’ [...] – manteve-se na posse efetiva da área, sem dela se afastar, dispersando-se, ou se dispersando-se, abandonou-a para a ela retornar, através dos remanescentes que lá hoje habitam. (Processo FUNAI nº 3649/75, fls 336)

No mínimo é estranho esse argumento, uma vez que esses estudos já foram realizados, conforme mencionado acima. Desse modo, segundo os argumentos de Ismael Falcão: “é provável os indígenas não tenham revalidado a sua sesmaria”. Cabe destacar que,

posteriormente à Sesmaria (1610), houve um documento de registro dessas terras, feito por D. Pedro II, em 1860 (após a Lei de Terras, de 1850), que foi completamente ignorado:

[...] no amontoado de papéis que formam os Processos nºs 3649/75 e 2561/79, ora em exame, que os Índios Tupiniquins tivessem conservado a posse da Sesmaria de Regis Magos a partir de 1610, data de sua doação, até os dias de hoje. Como, do mesmo modo, não nos é possível aceitar como verdade provada que os atuais ocupantes da área sejam realmente índios, porque nenhum estudo etnicista prova no bojo dos presentes autos. Com o não aproveitamento da área e seu registro no livro próprio da Provedoria – à época, a da Relação da Bahia- indo suas terras integrar ipso facto o *rol das terras devolutas*, por força do [ilegível] que dispôs a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, em seus arts. ° 3° §§ 2° e 3° e art. 8°, quando lecionou: (Processo FUNAI nº 3649/75 fls 337, grifos nossos)

[...] arcando, desse modo, com o ônus que que aos beneficiários dessas doações impunha o arti 8° desse diploma legal, caindo as terras ao rol das devolutas. (...) Verifica-se, assim, que a propalada sesmaria dos Índios tem, hoje, tão somente, valor histórico, posto não resistir a um exame jurídico mais profundo já que não chegou incólume à proteção do direito constitucional republicano (art. 72, §17, CF de 1891), inexistindo, desse modo, domínio indígena sobre a pretendida área. (Processo FUNAI nº 3649/75 fls 338)

No entanto, neste mesmo processo (nº 3649/75) contém todas as informações, testemunhos e documentos, que negam as conclusões favoráveis à empresa. Dentre eles, os relatórios antropológicos e etno-históricos contratados pela FUNAI (datados de 1975 a 1980), em que se verificou a indianidade desses indígenas e a sua existência ancestral, onde também contém a Carta de D. Pedro II, de 1860, que em período posterior à Lei de Terras (1850) provou a existência ancestral desses indígenas no Município de Aracruz e registrou essas terras no Cartório.

Uma prova contundente é o Relatório da etno-historiadora Sônia de Almeida Marcato (1980) em que assinala a relação direta entre a Carta de D. Pedro II (de reconhecimento das terras indígenas de Aracruz) com a aplicação da chamada Lei de Terras [1850] efetivada em 1854. “Caso tal não ocorresse as terras, seriam tornadas devolutas e incorporadas ao patrimônio fundiário do Estado brasileiro” (Marcato, 1980, p. 352 apud FUNAI 3649/75, fl. 300, grifos nossos). A autora também enfatiza neste Relatório que estava havendo uma “*manipulação do conceito de remanescente indígena*” pelo fato deles serem “*aculturados*”:

Passa-se a manipular o conceito de remanescente indígena, negando-se a existência daquelas criaturas pelo simples fato de serem aculturadas. Não eram mais índios e sim caboclos e posseiros como os demais moradores da região, se bem que até 1975 fossem identificados como indígenas, portadores de características capazes de diferenciá-los dos “outros”. *De repente nega-se a evidência, distorce-se a realidade, desde que isto traga benefícios para a sociedade envolvente.*

Segundo a Lei nº 6001, Estatuto do Índio, de 19 de dezembro de 1973, as terras pertencentes aqueles remanescentes podem enquadrar nos seguintes casos:

- a - terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas;
- b - terras de domínio das comunidades indígenas ou silvícolas (Art - 17, cap.I, tit.III).

Assim sendo, *As terras indígenas não poderão ser objeto de - arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.* (Art 18, cap. 1, tít. III, grifos nossos).

Se são terras ocupadas por comunidade indígena, tradicionalmente, cabe à mesma sua posse permanente bem como o usufruto de suas riquezas. Reconhece-se ao índio o direito de posse permanente da terra, assegurado pela FUNAI, *atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação* (Art 25, cap. II, tít. III). (Marcato, 1980, p. 12, grifos nossos).

Marcato também confirma as informações que constam no Relatório (nº 0992/1978), de que a área total dessa Sesmaria, foi doada *ad-perpetuum* aos Tupinikim, Waitaká e Temiminó, em 6 de novembro de 1610, localizada em Nova Almeida e adjacências, feita pelo governador e capitão-mor Francisco de Aguiar Coutinho<sup>115</sup>. Em 1860, D. Pedro II, em passagem pela Vila Nova d'Almeida, corroborou a doação anterior e registrou no cartório local. Esses documentos de registro de propriedade indígena e os mapas de identificação foram anexados ao referido relatório (nº 0992/1978) e constam neste documento da FUNAI (Nº 3649/1975, folha 279). O quadro abaixo indica a área total doada aos indígenas nessa região:

**Quadro 13:** Total de áreas doadas aos indígenas

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS

<input type="checkbox"/>	ÁREA TOTAL DOADA AOS INDIOS .....	627.264,00 ha
<input checked="" type="checkbox"/>	ÁREA EM TERRAS DOADA AOS INDIOS .....	350.000,00 ha
<input type="checkbox"/>	ÁREA REINVIDICADA PELOS INDIOS .....	4.200,00 ha
<input type="checkbox"/>	ÁREA OCUPADA PELA VALE DO RIO DOCE.....	32,00 ha

PROC. N.º ~~3649/75~~  
 FLS. ~~272~~  
 RUBRICA ~~[assinatura]~~

PROC. N.º 3649/75  
 FLS. 279  
 PROC. N.º 3649/75

Anexo Processo FUNAI/BSB/3649/1975 (4054687) SEP 08 1980 10667/2022-86 / pg. 305

**Fonte:** FUNAI, Proc. Nº 3649/75, p. 279

Desse modo, em 1981, Ismael Marinho Falcão, Chefe do Setor de Regularização Dominial do Departamento Geral de Patrimônio Indígena (DGPI/DF), e endossado pela Procuradoria Jurídica do órgão, elaborou um Parecer bastante favorável ao Grupo Aracruz S/A, concluindo que:

a cadeia dominial das terras que estão em posse da empresa possui vícios de matrícula, ou seja, a empresa não entregou nenhum documento que comprovasse o seu direito territorial a essas terras;

a segunda é de que a FUNAI informa que esses indígenas não registraram suas terras após a Lei de Terras (1850) ignorando a Carta de Registro das terras indígenas, feita por D. Pedro II, em 1860;

a FUNAI não tem certeza de que esses habitantes da região são realmente indígenas ou se já são “civilizados”;

além disso, o órgão conclui que essas terras são devolutas, ou seja, estão disponíveis para serem negociadas pelo Estado.

Enquanto, nos relatórios antropológicos contidos nesse mesmo Processo (FUNAI nº 3649/75), trazem provas bastante favoráveis aos indígenas. Houve, portanto, uma posição contraditória da FUNAI, dentro do mesmo processo (Processo FUNAI nº 3649/75); proposições completamente distintas, vindas de dois setores diferentes dentro do mesmo órgão. Que nunca foram analisadas, nessas quatro décadas.

A solução encontrada pela FUNAI, como medida de conciliação para o dilema, foi intermediar a negociação entre os indígenas e a transnacional Aracruz Celulose S/A. Para agravar a

<sup>115</sup> O documento de doação da sesmaria foi registado no Livro de Registro de Leis e Tombo da vila de Nova Almeida, tendo sido copiado e trasladado pelo secretário da câmara municipal daquela vila a 31 de julho de 1873, devidamente selado (Sonia de Almeida Marcato, Relatório “Da Indianidade dos Tupinikin: índios do litoral do Espírito Santo”, 1980: 352).

situação, durante as negociações entre a FUNAI e a Aracruz Celulose S/A, o então Presidente da FUNAI, coronel João Carlos Nobre da Veiga (1979 – 1981), vai a sede da empresa para uma missão de caráter confidencial (Relatório da missão nº 27/80), como informa o Processo FUNAI nº 0720/2002 fl. 85.

O Coronel Veiga faz um acordo com a empresa, em 26/05/1981. Os termos desse acordo (disponíveis no Processo FUNAI 3649/75, fls 365 a 372 Grifos nossos), feito por meio de escritura pública, registrada no Cartório<sup>116</sup>, a empresa (Aracruz Celulose S/A e Santa Cruz Urbanizadora) doa quatro áreas de terras para a comunidade Tupinikim, em troca, a FUNAI, representada pelo seu Presidente Coronel João Carlos Nobre da Veiga:

- a) declara que essas terras não são domínios indígenas;
- b) que não existe impedimento para que a donatária receba a doação das terras;
- c) que as terras doadas são para exclusiva utilização como área indígena, sendo inalienáveis e indisponíveis a qualquer outro uso;
- d) que as doadoras, empresas subsidiárias do Grupo Aracruz Celulose S/A: Empresa de Economia e Engenharia Industrial S/A (ECOTEC) e Brasil Leste Agroflorestal (BLASA) ao transferirem à Donatária todo o domínio e posse sobre os referidos bens se exime de qualquer outra obrigação relativas aos mesmos, havendo as mesmas declarado que estão quite com todas as suas obrigações tributárias e não pesando sobre os imóveis qualquer outros ônus ou gravames, *exceto a hipoteca em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE, que em instrumento aparte (sic), levante o gravame.*
- e) que a Donatária obriga-se a fazer esta doação sempre firme e valiosa e que respeitará ou fará que se respeite o livre trânsito e acesso às vias e estradas ora existentes nas áreas, em especial a via municipal que liga o bairro do Coqueiral a cidade de Aracruz (Estado Municipal Aracruz/Santa Cruz).
- f) que a Donatária se compromete a exercer controle e fiscalização sobre o contingente populacional indígena na área doada, compatibilizando-os com a área do território e assistindo permanentemente a comunidade Tupinikim e preservando a integração e convívio harmonioso com as populações vizinhas.
- g) que a Donatária tomará todas as medidas necessárias a preservação e defesa da propriedade que é transferida, respeitadas as situações de terceiros que, nesta data tiram da terra o seu sustento.

Esse acordo, como se pode ver, traz pontos bastante prejudiciais para os indígenas. Porém, traz algumas complicações para a empresa e para o Estado ditatorial. Embora ele tenha sido anulado, por pressão extrema dos indígenas, algumas questões permanecem sem a devida atenção. Pontos esses que são fundamentais para que se possa conduzir ações mais eficazes de reparação para esses indígenas das etnias Tupinikim e Guarani, do Município de Aracruz (ES). Um ponto importante refere-se à cadeia dominial da empresa, tem vícios de matrículas, informadas pelo Setor de Regularização Dominial do Departamento Geral de Patrimônio Indígena (DGPI/DF), e endossado pela Procuradoria Jurídica do órgão a FUNAI.

No entanto, essas terras foram hipotecas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE (BNDES, depois de 1982), para financiar a instalação da transnacional; no referido Processo da FUNAI (3649/1975, folha 261), Ernane Galvêas (Vice-Presidente Executivo da Aracruz Celulose, em 1979), envia um telegrama a Adhemar Ribeiro da Silva, então presidente da FUNAI, solicitando uma “solução aceitável” para o caso dessas terras,

<sup>116</sup> 18º Ofício de Notas – Av. Rio Branco, 156 – subsolo lojas 120 e 121 – Rio de Janeiro – Livro nº 3179 e Registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aracruz -ES no livro I matrícula nº 3239 – Liv. 2-J fls 239, em 5 de junho de 1981.

informando que “as terras referidas e os eucaliptos nelas plantados são parte integrante do contrato de garantia hipotecária que a Aracruz Celulose tem com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE).” (Processo da FUNAI 3649/1975, folha 261, grifos nossos) conforme extrato do telegrama abaixo:

FAZEMOS UM APELO AO ILUSTRE PRESIDENTE NO SENTIDO DE ENCONTRARMOS UMA SOLUÇÃO ACEITÁVEL, QUE PRESERVE OS LEGÍTIMOS DIREITOS DE PROPRIEDADE PRIVADA. A CONCESSÃO PLEITEADA NÃO SOF FERE, EM PRINCÍPIO, OS NOSSOS INTERESSES, COMO EMPRESA, MAS, TAMBÉM, ENTRA EM CONFLITO COM A LEGISLAÇÃO FISCAL QUE REGULA A APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS DO FISET E COM A LEGISLAÇÃO FLORESTAL, SOB JURISDIÇÃO DO IBDF POR OUTRO LADO, AS TERRAS REFERIDAS E OS EUCALIPTOS NELAS PLANTADOS SÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA QUE A ARACRUZ CELULOSE TEM COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DEBEMOS AGRACERECER A FINEZA DE SUAS DETERMINAÇÕES NO SENTIDO DE QUE NOS PROPICIE A OPORTUNIDADE DE EXPOR ESTES ARGUMENTOS, PESSOALMENTE, EM MAIOR PROFUNDIDADE.

ATENCIOSAMENTE  
 ERNANI GALVEAS  
 VICE PRESIDENTE EXECUTIVO  
 ARACRUZ CELULOSE S.A.

16/07/79 *EGP*

(Processo da FUNAI (3649/1975, folha 261)

Essas informações foram confirmadas no volume 7 da CPI/ALES/2002, fls. 1363. Até hoje nada foi feito em relação a este assunto. De 1980 até hoje, os indígenas, somando as conquistas territoriais dos indígenas, temos:

- 1) primeira demarcação: acordo 1981, homologado em 1983. Área reocupada: 4.490 ha (a proposta dos indígenas era de 6.500ha); ou seja, houve uma perda de 2.010 ha de terras em relação ao solicitado pelos indígenas (6.500ha);
- 2) segunda demarcação: TAC/1998, a conclusão do GT foi de um território de 13.579 hectares, porém o Ministro da Justiça, Íris Resende, demarcou apenas 2.571 ha; ou seja, houve uma perda de 11.008 hectares;
- 3) terceira demarcação - TAC/2007 homologado em 2010. O Ministério da Justiça reconhece o território indígena e faz a demarcação dos 11.008 hectares faltantes. Foi incluído no TAC a “boa fé” da empresa, para que ela tivesse segurança jurídica para retirar eucalipto plantado na área demarcada.

Em relação ao financiamento do BNDES às atividades de instalação e de expansão do agronegócio da celulose, realizado pelo Grupo Aracruz S/A, conforme Loureiro (2006, p. 13):

Além de financiar o imenso volume de recursos e de atuar como avalista nas operações externas, o BNDE concedeu ainda à Empresa condições excepcionais de financiamento: taxas de juros de 3% ao ano, correção monetária inicial de até 20% ao ano e abatimento do Imposto de Renda de qualquer excesso eventual. (grifos nossos)

Um documento emitido pelo próprio BNDES informa as vantagens oferecidas pelo BNDES à transnacional Aracruz Celulose S/A:

O Banco teve participação inicial de 55,2% no investimento, entre o financiamento do Fundo de Reparcelamento Econômico [FREI], a concessão de aval e o financiamento da Finame para aquisição de equipamentos nacionais. Durante as diversas fases de implantação do

projeto, o BNDES concedeu novas colaborações financeiras, em várias modalidades, tendo adquirido 40.89% do capital votante e 33,32% do capital total. A experiência com a Aracruz é emblemática, por várias razões. Primeiro, por ter representado uma aposta do Banco na expansão da produção e do consumo mundial da celulose de fibra curta de eucalipto, a despeito de um parecer negativo da International Finance Corporation [IFCI, subsidiária do Banco Mundial. Depois, por ter sido o primeiro caso de apoio do BNDES na forma de capital acionário. (BNDES - Juvenal; Mattos, 2002, p. 63, grifos nossos)

Somando todos os territórios reconquistados, hoje, a área indígena está reduzida a 18,2 mil ha, com 14 aldeias. A Aracruz possui mais de 220 mil hectares, nesta região. O território inicial, antes da Aracruz Celulose S/A, era composto de 36 aldeias, abrangendo mais de 40 mil hectares. Em 1979, foram reduzidos para 3 aldeias. Esses indígenas que resistiram foram confinados nas plantações de eucalipto e vivem até hoje nessa condição.

Suas lutas pela reocupação de seu território são marcadas por diversos tipos de violência: morte, tortura, perseguição, desaparecimento, deslocamento forçado, discriminação, etnocídio, dentre outros. Além do esbulho de suas terras, seus modos de vida foram profundamente modificados.

Observa-se, também, que a maior parte das Terras Indígenas reocupadas corresponde ao período posterior à Constituição de 1988. Desse modo, se aprovado o Marco Temporal, esses indígenas poderão perder 13.579 ha, ficando apenas com 4.490 ha.

Conforme determina a Carta da ONU (2008, p. 5), em seu artigo 7:

1. Os indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal.
2. Os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão submetidos a qualquer ato de genocídio ou a qualquer outro ato de violência, incluída a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que silenciosamente, essas e outras micro histórias vão passando despercebidas ao longo do tempo, até alcançar o esquecimento. Ainda não podemos mensurar quantos territórios indígenas passaram pelo mesmo drama dos Tupinikim e Guarani, do Município de Aracruz (ES) e quantos indígenas foram atingidos pela ditadura empresarial-militar brasileira. Essas ações violam gravemente os direitos desses povos. Até hoje a empresa atua na região. As aldeias indígenas precisam de carros-pipa para sobreviver. Grande parte de suas águas secaram; e as outras, estão contaminadas pelo veneno jogado nas plantações de eucalipto.

Essa empresa, depois de várias associações e fusões, é hoje a Suzano Papel e Celulose S/A. Trata-se da maior produtora mundial de celulose branqueada. Neste artigo, optamos por contar uma parte bem pequena do conjunto de violações de direitos que investigamos na pesquisa. Foi difícil selecionar um trecho, uma vez que quase todo o relatório entregue ao MPF, num total de 496 páginas, é repleto de violações.

Portanto, ainda não estamos preparados para deixar de “remoer o passado”. Casos como esse precisam ser estudados e publicizados. Estudos sobre a colaboração, participação e responsabilização das empresas no golpe e na ditadura empresarial-militar brasileira ainda são incipientes no Brasil. Na Argentina e no Chile essas pesquisas já estão bem avançadas.

Desse modo, é fundamental que o Estado brasileiro se sensibilize para este caso. Que se volte no tempo e reveja os documentos citados que comprovam a posse ancestral desses indígenas nessas terras e que a FUNAI, o BNDES e o Estado brasileiro sejam responsabilizados

por suas ações. Ao fortalecer as políticas de memória, de reparação e de restituição relativas ao período da ditadura empresarial-militar brasileira, o Estado brasileiro pode construir alicerces sobre os quais se sustentem o direito à vida, à cultura e à diversidade, bem como a garantia de não repetição.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade* (2014). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/cnv>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Resumo do Relatório de Reestudo da identificação e delimitação das terras indígenas Caieiras Velhas e Pau Brasil, constituindo a terra indígena Tupiniquim. In *DOU*, nº 36, 20/02/2006. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/relatorio-de-reestudo-da-identificacao-e-delimitacao-das-tis-caieiras-velhas-e>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. *Processo FUNAI nº 3649/75*. Disponível em: [https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV\\_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401](https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401). Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. *Processo FUNAI nº 2561/79*. Disponível em: [https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV\\_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401](https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401). Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. *Processo FUNAI nº 3440/81*. Disponível em: [https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV\\_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401](https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401). Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. *Processo FUNAI nº 1497/96*. Disponível em: [https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV\\_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401](https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV_Terras&pesq=Processo%20FUNAI%203649/75&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=15401). Acesso em: 30 mar. 2021.

BNDES. JUVENAL, Thais Linhares; MATTOS, René Luiz Grion. O setor de celulose e papel. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria de; KALACHE FILHO, Jorge. *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos: histórias setoriais*. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3142/2/BS%2016%20O%20Setor%20Florestal%20no%20Brasil%20e%20a%20Import%C3%A2ncia%20do%20Reflorestamento\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3142/2/BS%2016%20O%20Setor%20Florestal%20no%20Brasil%20e%20a%20Import%C3%A2ncia%20do%20Reflorestamento_P.pdf). Acesso em 10 nov. 2021

ESPÍRITO SANTO. (2002) Assembleia Legislativa do Estado - ALES. *Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades no licenciamento das atividades da empresa ARACRUZ CELULOSE S/A*. Disponível no Arquivo físico da ALES.

FUNAI. ROGEDO, Isa Maria Pacheco. *Relatório de viagem a Vitória encaminhado à Diretoria do DGPC*. FUNAI, 22 de agosto de 1975. Anexado ao Processo FUNAI 3649/75.

FUNAI. RICK, Hildegart Maria de Castro. *Relatório de viagem a aldeamento no município de Aracruz, ES*. FUNAI, 1 de setembro de 1975. Anexado ao Processo FUNAI 3649/75.

FUNAI. PEROTA, Celso. *Relatório do Estudo Sócio-Econômico realizado na comunidade indígena Caieiras Velhas e Adjacências - Convênio UFES/FUNAI, 11/02/1977*. Anexado ao Processo FUNAI 3649/75.

FUNAI. RICK, Hildegart Maria de Castro. *Relatório referente a delimitação das áreas indígenas Tupiniquins, ES*; FUNAI, 31 de agosto de 1978. Anexado ao Processo FUNAI 3649/75.

FUNAI. MARCATO, Sônia de Almeida. *Da indianidade dos Tupinikim, índios do litoral do Espírito Santo*. Brasília, 13 de junho de 1980. Anexado ao Processo FUNAI 3649/75.

LOUREIRO, Klítia. A instalação da empresa Aracruz Celulose S/A e a “moderna” ocupação das terras indígenas Tupiniquim e Guarani Mbya. *Revista Ágora*, Vitória, n. 3, p. 1-32, 2006.

MINAS GERAIS: *Comissão Estadual da Verdade do Estado de Minas Gerais* (2017)

ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 2008 Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

SÃO PAULO: *Comissão Estadual da Verdade de São Paulo* (2015). Tomo I, Parte II.